CONTRATO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

O Município de Itamaraju, entidade de direito público interno, CNPJ 13.761.697/0001-65, CNPJ 13.761.697/0001-65, situado à Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Itamaraju, Bahia, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 65, CEP 45.836-000, Centro, Itamaraju/Bahia, inscrito no CNPJ sob o n° 10.694.906/0001-07, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ROBEL SOUZA REIS**, nomeado pelo Decreto nº 142/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. SANTANA SANTOS LABORATÓRIOS,** inscrita no CNPJ sob o n° 13.653.756/0001-81, estabelecida à Rua Presidente Médici, n° 173, Térreo, Sala 03, Centro, Itamaraju/BA, CEP 45836-000, neste ato representado pelo seu Representante legal, o Senhor **CRISNALDO SANTANA SANTOS**, inscrito no CPF sob o n° 008.003.615-55, **CRF/BA 4752**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços diversos na área de saúde, sem vínculo empregatício, a fim de Atender as Demandas das Unidades de Saúde no Município de Itamaraju/Ba.

1.2. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do SUS Municipal, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, **prestação de serviços de exames laboratoriais e diagnósticos por imagens aos usuários Sistema Único de Saúde do Município de Itamaraju (SUS Municipal).**

1.3. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.3.1. Exames Laboratoriais Básicos;
1.3.2. Exames Laboratoriais Complementares;
1.3.3. Exames Citopatológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor do contrato.

2.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CONTRATANTE e a capacidade de atendimento do CONTRATADO.

2.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

2.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação

da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

2.4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados estimados no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

2.4.1. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das condições de pagamento.

3.1. Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§7º e 8º, e 141 da Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias.

3.1.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 21.509-0, da Agência 3021-X, SICOOB (756).

3.2. Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento.

3.2.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

a) Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011.

3.3. O CONTRATADO deverá apresentar à Central de Regulação da Secretaria de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do procedimento, a fatura em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e anexar a(s) guia(s) emitida(s) pela CONTRATANTE, bem como relatório descriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, código da tabela e valores em reais.

CLÁUSULA QUARTA – Do reajuste.

4.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

5.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do

CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

5.2. Ficam nomeados os servidores **JUCIARA FERREIRA SILVA**, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituta, a servidora **BRENDA CALDAS DE SOUZA**, designados pela Portaria nº 003 da Secretaria Municipal de Saúde, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução.

6.1. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos usuários do SUS Municipal nas respectivas profissões e especialidades.

6.1.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

6.1.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

6.2. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

6.2.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

6.2.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO

6.3. Equipara-se ao subitem 6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

6.4. O CONTRATADO se obriga a atender os usuários do SUS Municipal em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

6.5. Os usuários do SUS Municipal poderão notificar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

6.6. CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para pedidos de exames, lista de pacientes atendidos e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

6.7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Decreto/Portaria. O CONTRATADO manterá um

preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

6.8. O CONTRATANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do paciente, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de execução e vigência do contrato será **de 01/01 a 31/12/2026**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato poderá ter seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde	2042	33.90.39.00	1.500.1002	R$ 70.000,00
	Manutenção de Ações da Atenção Especializada em Saúde	2044	33.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000	R$ 65.000,00
	Manutenção do Hospital Municipal	2055	33.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000	R$ 65.000,00

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. O Contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

b) As fases do processamento das despesas deverão ser acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. O Contratado obriga-se a:

a) Indicar formalmente à Administração Pública Municipal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste Edital;

b)Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Municipal, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
c) Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;
d) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
e) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Municipal como inadequada para a prestação dos serviços;
f) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e de Saúde Ocupacional;
g) Relatar à Administração Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da subcontratação.
14.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

14.2. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vinculação ao edital.
15.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 011/2025, de 25 de novembro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do fundamento legal.
16.1. Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis à matéria, na Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como legislação pertinente.

CLAÚSLA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.
17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Itamaraju - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Itamaraju/Bahia 05 de janeiro de 2026.

Robel Souza Reis
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 142/2025

ROBEL SOUZA REIS
Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

C. SANTANA SANTOS LABORATÓRIOS
CNPJ nº 13.653.756/0001-81

ANEXO XVI - TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS BÁSICOS

Item	Código	Procedimento	Quant. Estimada Ano	Valor Tabela Unificada SUS (SP+SA/SH)	Valor Diferenciado Da Tabela Unificada SUS	
					S.A.	Total
1	02.02.01.012-0	Dosagem De Acido Urico	750	1,85	0,55	2,40
2	02.02.01.018-0	Dosagem De Amilase	750	2,25	0,07	2,32
3	02.02.01.020-1	Dosagem De Bilirrubina Total E Frações	750	2,01	0,60	2,61
4	02.02.01.027-9	Dosagem De Colesterol Hdl	2000	3,51	1,05	4,56
5	02.02.01.028-7	Dosagem De Colesterol Ldl	2000	3,51	1,05	4,56
6	02.02.01.029-5	Dosagem De Colesterol Total	2000	1,85	0,55	2,40
7	02.02.01.031-7	Dosagem De Creatinina	1200	1,85	0,55	2,40
8	02.02.01.042-2	Dosagem De Fosfatase Alcalina	750	2,01	0,60	2,61
9	02.02.01.047-3	Dosagem De Glicose	2400	1,85	0,55	2,40
10	02.02.01.057-0	Dosagem De Muco-Proteina	500	2,01	0,60	2,61
11	02.02.01.060-0	Dosagem De Potassio	600	1,85	0,55	2,40
12	02.02.01.061-9	Dosagem De Proteinas Totais	750	1,40	0,40	1,82
13	02.02.01.062-7	Dosagem De Proteinas Totais E Fraçoes	750	1,85	0,55	2,40
14	02.02.01.064-3	Dosagem De Transaminase Glutamico-Oxalacetina (Tgo)	900	2,01	0,60	2,61
15	02.02.01.065-1	Dosagem De Transaminase Glutamico-Piruvica (Tgp)	900	2,01	0,60	2,61
16	02.02.01.067-8	Dosagem De Triglicerideos	900	3,51	1,05	4,56
17	02.02.01.069-4	Dosagem De Ureia	1200	1,85	0,55	2,40
18	02.02.02.002-9	Contagem De Plaquetas	1200	2,73	0,81	3,54
19	02.02.02.007-0	Determinação De Tempo De Coagulação	750	2,73	-	2,73
20	02.02.02.009-6	Determinação De Tempo De Sangramento-Duke	700	2,73	-	2,73
21	02.02.02.010-0	Determinação De Tempo De Sangramentode Ivy	700	9,00	-	9,00
22	02.02.02.015-0	Determinação De Velocidade De Hemossedimentação (Vhs)	750	2,73	0,81	3,54
23	02.02.02.030-4	Dosagem De Hemoglobina	300	1,53	-	1,53
24	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	12000	4,11	1,23	5,34
25	02.02.02.049-5	Prova De Retração Do Coagulo	700	2,73	-	2,73
26	02.02.02.050-9	Prova Do Laço	700	2,73	-	2,73
27	02.02.03.007-5	Determinação De Fator Reumatoide	700	2,83	0,84	3,67
28	02.02.03.020-2	Dosagem De Proteina C Reativa	700	2,83	0,84	3,67

29	02.02.03.047-4	Pesquisa De Anticorpos Antiestreptolisina O (Aslo)	700	2,83	0,84	3,67
30	02.02.03.101-2	Pesquisa De Fator Reumatoide (Waaler-Rose)	500	4,10	3,95	8,05
31	02.02.03.109-8	Teste Treponemico P/ Detecção De Sifilis	800	4,10	-	4,10
32	02.02.04.012-7	Pesquisa De Ovos E Cistos De Parasitas (Epf)	3600	1,65	0,49	2,14
33	02.02.05.001-7	Analise De Caracteres Físicos, Elementos E Sedimentos Da Urina (Eas)	750	3,70	1,11	4,81
34	02.02.01.046-5	Gama Glutamil Transferase (Ggt)	750	3,51	1,05	4,56
35	02.02.08.004-8	Baciloscopia Direta P/ Baar Turbeculos (Diagnóstica)	400	4,20	-	4,20
36	02.02.08.007-2	Bacteriocopia (Gram)	400	2,80	-	2,80
37	02.02.08.014-5	Exame Microbiológico A Fresco (Direto)	750	2,80	-	2,80
38	02.02.02.044-4	Teste De Falcização (Hemoglobinas)	110	2,73	-	2,73
39	02.02.03.059-8	Pesquisa De Anticorpos Antinucleo (Fan)	500	17,16	5,14	22,30
40	02.02.01.056-2	Dosagem De Magnesio	110	2,01	0,60	2,61
41	02.02.01.026-0	Dosagem De Cloreto	110	1,85	0,55	2,40
42	02.02.01.055-4	Dosagem De Lipase	110	2,25	0,67	2,92
43	02.02.01.036-8	Dosagem De Desidrogenase Latica (Ldh)	110	3,68	1,10	4,78
44	02.02.02.003-7	Contagem De Reticulocitos	110	2,73	0,81	3,54
45	02.02.01.002-3	Determinaçao De Capacidade De Fixaçao Do Ferro	110	2,01	0,60	2,61
46	02.02.01.021-0	Dosagem De Calcio	500	1,85	0,55	2,40
47	02.02.01.039-2	Dosagem De Ferro Serico	500	3,51	5,00	8,51
48	02.02.01.043-0	Dosagem De Fosforo	500	1,85	0,55	2,40
49	02.02.01.063-5	Dosagem De Sodio	500	1,85	0,55	2,40
50	02.02.02.036-3	Eritrograma (Eritrocitos, Hemoglobina, Hematocrito)	300	2,73	0,81	3,54
51	02.02.02.039-8	Leucograma	300	2,73	0,81	3,54
52	02.02.04.008-9	Pesquisa De Larvas Nas Fezes (Epf Baerman)	500	1,65	0,49	2,14
53	02.02.02.054-1	Teste Direto De Antiglobulina Humana (Tad) (Coombs Direto)	500	2,73	0,81	3,54
54	02.02.12.009-0	Teste Indireto De Antiglobulina Humana (Tia) (Coombs Indereto)	300	2,73	0,81	3,54
55	02.02.03.079-2	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra Arbovirus (Dengue E Febre Amarela)	500	30,00	-	30,00
56	02.02.04.013-5	Pesquisa De Rotavirus Nas Fezes	300	10,25	-	10,25
57	02.02.01.070-8	Vitamina B 12	400	15,24	4,57	19,81
58	02.02.03.012-1	Dosagem Complemento C3	200	17,16	5,14	22,30

59	02.02.03.013-0	Dosagem Complemento C4	200	17,16	5,14	22,30
60	02.02.03.009-1	Dosagem De Alfa-Fetoproteina	400	15,06	4,95	20,01
61	02.02.06.021-7	Dosagem De Gonadotrofina Coriônica Humana Beta Hcg	500	7,85	2,35	10,20
62	02.02.12.002-3	Determinação Direta E Reserva De Grupo Abo Tipagem Sanguíneo	500	1,37	0,41	1,78
63	02.02.12.008-2	Pesquisa De Fator Rh - (Incluído D Fraco)	500	1,37	0,41	1,78

ANEXO XVII - TABELA DOS EXAMES LABORATORIAIS COMPLEMENTARES

					Valor Diferenciado da Tabela Unificada SUS	
Item	**Código**	**Procedimento**	**Quant. Estimada Ano**	**Valor Tabela Unificada SUS (SP+SA/SH)**	**S.A.**	**Total**
1	02.02.08.008-0	Cultura De Bactérias P/ Indentificaçao	500	5,62	5,00	10,62
2	02.02.08.001-3	Antibiograma	500	4,98	-	4,98
3	02.02.08.013-7	Cultura Para Indentificaçao De Fungos	300	4,19	1,25	5,44
4	02.02.01.004-0	Determinação De Curva Glicemica (2 Dosagens)	300	3,63	-	3,63
5	02.02.02.013-4	Determinaçao De Tempo De Tromboplastina Parcial Ativada (Ttp Ativada)	750	5,77	1,73	7,50
6	02.02.02.014-2	Determinaçao De Tempo E Atividade De Protrombina (Tap)	750	2,73	0,81	3,54
7	02.02.01.015-5	Dosagem De Alfa-1-Antitripsina	100	3,68	-	3,68
8	02.02.01.016-3	Dosagem De Alfa-1glicoproteina Acida	100	3,68	-	3,68
9	02.02.01.034-1	Dosagem De Desidrogenase Alfa-Hidroxibutirica	110	3,51	-	3,51
10	02.02.03.010-5	Dosagem De Antigeno Prostatico Especifico (Psa)	900	16,42	4,92	21,34
11	02.02.01.022-8	Dosagem De Calcio Ionizavel	480	3,51	1,05	4,56
12	02.02.07.015-8	Dosagem De Carbamazepina	50	17,53	-	17,53
13	02.02.03.120-9	Dosagem De Troponina	100	9,00	2,70	11,70
14	02.02.06.013-6	Dosagem De Cortisol	360	9,86	2,95	12,81
15	02.02.01.032-5	Dosagem De Creatinofosfoquinase (Cpk)	600	3,68	1,10	4,78
16	02.02.01.033-3	Dosagem De Creatinofosfoquinase Fraçao (Mb)	600	4,12	1,23	5,35
17	02.02.06.014-4	Dosagem De Dehidroepiandrosterona (Dhea)	240	11,25	3,37	14,62
18	02.02.06.016-0	Dosagem De Estradiol	400	10,15	3,04	13,19
19	02.02.06.018-7	Dosagem De Estrona	400	11,12	3,33	14,45

20	02.02.01.038-4	Dosagem De Ferritina	400	15,59	4,67	20,26
21	02.02.06.022-5	Dosagem De Hormonio De Crescimento (Hgh)	200	10,21	-	10,21
22	02.02.06.023-3	Dosagem De Hormonio Foliculo-Estimulante (Fsh)	360	7,89	2,32	10,21
23	02.02.06.024-1	Dosagem De Hormonio Luteinizante (Lh)	360	8,97	2,69	11,66
24	02.02.06.025-0	Dosagem De Hormonio Tireoestimulante (Tsh)	360	8,96	2,68	11,64
25	02.02.03.016-4	Dosagem De Imunoglobulina E (Ige)	360	9,25	2,77	12,02
26	02.02.06.026-8	Dosagem De Insulina	300	10,17	3,05	13,22
27	02.02.07.025-5	Dosagem De Litio	100	2,25	0,67	2,92
28	02.02.05.009-2	Dosagem De Microalbumina Na Urina	300	8,12	10,00	18,12
29	02.02.06.029-2	Dosagem De Progesterona	420	10,22	3,06	13,28
30	02.02.06.030-6	Dosagem De Prolactina	500	10,15	2,98	13,13
31	02.02.05.011-4	Dosagem De Proteinas (Urina De 24 Horas)	240	2,04	19,46	21,50
32	02.02.06.033-0	Dosagem De Sulfato De Hidroepiandrosterona (Dheas)	240	13,11	3,93	17,04
33	02.02.06.034-9	Dosagem De Testosterona	360	10,43	3,12	13,55
34	02.02.06.035-7	Dosagem De Testosterona Livre	360	13,11	3,93	17,04
35	02.02.06.036-5	Dosagem De Tireoglobulina	360	15,35	-	15,35
36	02.02.06.037-3	Dosagem De Tiroxina (T4)	360	8,76	6,32	15,08
37	02.02.06.038-1	Dosagem De Tiroxina Livre (T4 Livre)	360	11,60	-	11,60
38	02.02.01.066-0	Dosagem De Transferrina	300	4,12	7,20	11,32
39	02.02.06.039-0	Dosagem De Triiodotironina (T3)	400	8,71	11,63	20,34
40	02.02.07.035-2	Dosagem De Zinco	200	15,65	-	15,65
41	02.02.02.035-5	Eletroforese De Hemoglobina	200	5,41	2,60	8,01
42	02.02.01.071-6	Eletroforese De Lipoproteinas	200	3,68	4,68	8,36
43	02.02.01.072-4	Eletroforese De Proteinas	300	4,42	8,58	13,00
44	02.02.03.025-3	Pesquisa De Anticorpo Igg Anticardiolipina	100	10,00	3,00	13,00
45	02.02.03.026-1	Pesquisa De Anticorpo Igm Anticardiolipina	100	10,00	3,00	13,00
46	02.02.03.030-0	Pesquisa De Anticorpos Anti-Hiv-1 + Hiv 2 (Elisa)	50	10,00	3,00	13,00
47	02.02.03.031-8	Pesquisa De Anticorpos Anti-Htlv-1 + Htlv-2	50	18,55	5,56	24,11
48	02.02.03.055-5	Pesquisa De Anticorpos Antimicrossomas (Tpo-Microssomal)	200	17,16	5,14	22,30
49	02.02.03.062-8	Pesquisa De Anticorpos Antitireoglobulina	100	17,16	5,14	22,30
50	02.02.03.033-4	Pesquisa De Anticorpos Anti-Schistosomas (Esquitossomose)	100	5,74	1,72	7,46
51	02.02.03.063-6	Pesquisa De Anticorpos Contra Antigeno De Superficie Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbs)	200	18,55	5,56	24,11

52	02.02.03.064-4	Pesquisa De Anticorpos Contra Antigeno E Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbe)	200	18,55	5,56	24,11
53	02.02.03.067-9	Pesquisa De Anticorpos Contra O Virus Da Hepatite C (Anti-Hcv)	240	18,55	5,56	24,11
54	02.02.03.074-1	Pesquisa De Anticorpos Igg Anticitomegalovirus	400	11,00	3,30	14,30
55	02.02.03.076-8	Pesquisa De Anticorpos Igg Antitoxoplasma (Toxoplasmose)	400	16,97	5,09	22,06
56	02.02.03.078-4	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra Antigeno Central Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbc-Igg/Total)	200	18,55	5,56	24,11
57	02.02.03.080-6	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Virus Da Hepatite A (Hav-Igg)	200	18,55	-	18,55
58	02.02.03.081-4	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Virus Da Rubeola	150	17,16	-	17,16
59	02.02.03.085-7	Pesquisa De Anticorpos Igm Anticitomegalovirus	400	11,61	-	11,61
60	02.02.03.087-3	Pesquisa De Anticorpos Igm Antitoxoplasma (Toxoplasmose)	400	18,55	-	18,55
61	02.02.03.084-9	Pesquisa De Anticorpos Igg Contra O Virus Herpes	300	17,16	-	17,16
62	02.02.03.095-4	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra O Virus Herpes	300	17,16	-	17,16
63	02.02.03.089-0	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra Antigeno Central Do Virus Da Hepatite B (Anti-Hbc-Igm)	250	18,55	-	18,55
64	02.02.03.091-1	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra O Virus Da Hepatite A (Hav-Igg)	250	18,55	-	18,55
65	02.02.03.092-0	Pesquisa De Anticorpos Igm Contra O Virus Da Rubeola	200	17,16	-	17,16
66	02.02.03.096-2	Pesquisa De Antigeno Carcinoembrionario (Cea)	300	13,35	-	13,35
67	02.02.03.097-0	Pesquisa De Antigeno De Superficie Do Virus Da Hepatite B (Hbsag)	200	18,55	-	18,55
68	02.02.03.098-9	Pesquisa De Antigeno E Do Virus Da Hepatite B (Hbeag)	200	18,55	-	24,11
69	02.02.04.014-3	Pesquisa De Sangue Oculto Nas Fezes	300	1,65	19,70	21,35
70	02.02.02.046-0	Pesquisa De Tripanossoma	100	2,73	0,81	3,54
71	02.02.03.112-8	Teste Fta-Abs-Igg P/ Diagnóstico Da Sifilis	300	10,00	3,00	13,00
72	02.02.03.113-6	Teste Fta-Abs-Igm P/ Diagnóstico Da Sifilis	300	10,00	3,00	13,00
73	02.02.01.041-4	Dosagem De Fosfatase Acida Total	400	2,01	0,60	2,61
74	02.02.01.050-3	Dosagem De Hemoglobina Glicosilada	900	7,86	10,00	17,86
75	02.02.01.076-7	Vitamina D (25 Hidroxvitamina D)	360	15,24	9,97	25,21

76	02.02.03.121-7	Dosagem Do Antígeno Ca 125	200	13,35	4,00	17,35
77	02.02.03.027-0	Pesquisa De Anticorpos Anti-Dna	60	8,67	2,60	11,27
78	02.02.05.002-5	Clearance De Creatinina	200	3,51	1,05	4,56

ANEXO XIX - TABELA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS

					Valor Diferenciado da Tabela Unificada SUS	
Item	**Código**	**Procedimento**	**Quant. Estimada Ano**	**Valor Tabela Unificada SUS (SP+SA/SH)**	**S.A.**	**Total**
1	02.03.01.001-9	Exame Citopatologico Cervino Vaginal/Microflora	10.200	13,72	4,28	18,00